



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:220 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, uma parcela de terreno necessário para a execução de um projecto de alinhamento da Rua Dr. António José Duro, naquela vila.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 36:221 — Permite ao Ministro autorizar no corrente ano, dentro do número de vacaturas presentemente existente, a transferência para o quadro de amanuenses do exército dos sargentos músicos que tenham prestado serviço como amanuenses por prazo de tempo superior a cinco anos ou que, mediante prestação de provas adequadas, se mostrem aptos para o desempenho de tais funções.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:785 — Abre um crédito na Estado da Índia destinado ao pagamento de material náutico para a Mocidade Portuguesa do referido Estado.

Decreto n.º 36:222 — Aumenta com oito mecânicos, sendo cinco de 1.ª classe e três de 2.ª, o quadro privativo do pessoal técnico, grupo VI, dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da colónia de Moçambique.

Aviso — Aprova a emissão de notas de novo modelo a lançar em circulação no Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:223 — Adita um parágrafo ao artigo 19.º do decreto-lei n.º 28:746 (capacidade de laboração de cada fábrica de moagem).

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:224 — Fixa as taxas devidas pela inserção de publicidade comercial na lista dos assinantes da rede telefónica nacional — Revoga o artigo 1.º do decreto n.º 29:838, na parte que se refere a anúncios nas listas dos telefones, e ainda o artigo 3.º do decreto n.º 33:902.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:220

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na impossibilidade de adquirir amigavelmente uma parcela de terreno necessária para a execução de um projecto de alinhamento da Rua Dr. António José Duro, naquela vila, requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação da referida parcela.

Correu o processo os seus devidos trâmites e dele constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 1 do corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a área de 55^m2,33, a destacar de uma propriedade pertencente a Romeu Pimenta e sua mulher, registada na matriz predial sob o n.º 367 e na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6:058, e que confronta do norte com os proprietários, do sul com o largo fronteiro à Câmara Municipal, do nascente com a estrada nacional n.º 13 e do poente com a Rua Dr. António José Duro, e se destina a fazer o arranjo da concordância desta Rua com a referida estrada nacional n.º 13.

Art. 2.º As obras serão iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que o terreno a expropriar entrar na posse efectiva da Câmara Municipal, e deverão estar concluídas no prazo de seis meses depois de começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

Decreto-lei n.º 36:221

Tornando-se necessário promover o preenchimento das vacaturas actualmente existentes no quadro de amanuenses do exército e, simultaneamente, facultar a normalização do quadro de sargentos músicos, ainda bastante excedido por motivo da redução das bandas determinada pelo decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pode o Ministro da Guerra no corrente ano de 1947 autorizar, dentro do número das vacaturas presentemente existentes, a transferência para o quadro de amanuenses do exército dos sargentos músicos que tenham prestado serviço como amanuenses por prazo de

tempo superior a cinco anos ou que, mediante prestação de provas adequadas, se mostrem aptos para o desempenho de tais funções.

Art. 2.º A partir da data da entrada em vigor do presente diploma é permitido o alistamento nas fileiras como aprendizes de música a mancebos que, além das restantes condições legais, tenham mais de 18 anos de idade e possuam o exame do 2.º grau das escolas primárias ou habilitações equivalentes.

Art. 3.º Dentro das vacaturas que ficarem em aberto depois da aplicação do disposto no artigo 1.º pode, durante o ano corrente, o Ministro da Guerra autorizar o ingresso no quadro de amanuenses do exército aos sargentos pertencentes às tropas licenciadas e territoriais que satisfaçam às seguintes condições:

- 1.ª Terem serviço de campanha na guerra de 1914-1918;
- 2.ª Terem, pelo menos, trinta meses de serviço, com boas informações durante o último estado de emergência, com louvor;
- 3.ª Terem boa informação dos chefes e bom comportamento;
- 4.ª Terem sido propostos para ingresso no quadro pelos chefes competentes.

§ único. Os indivíduos que ingressarem no quadro de amanuenses do exército nos termos do presente artigo indemnizarão a Caixa Geral de Aposentações das quotas legais correspondentes ao tempo de serviço prestado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 3.142:13:09, destinado ao pagamento de material náutico para a Mocidade Portuguesa daquele Estado, saindo a contrapartida das disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor:

	Rupias
Capítulo 5.º, artigo 223.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	2.766:00:00
Capítulo 7.º, artigo 276.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	252:06:00
Capítulo 7.º, artigo 286.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	124:67:09
	3.142:13:09

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Decreto n.º 36:222

Sendo necessário assegurar a eficiente exploração e conservação das centrais telefónicas automáticas já adquiridas para as cidades de Luanda, Lourenço Marques e Beira, e dotar, para esse efeito, os serviços dos correios, telégrafos e telefones das colónias de Angola e Moçambique com pessoal técnico especializado nesse ramo de serviço;

Havendo a maior urgência na admissão desse pessoal, por forma a que ele possa efectuar um estágio no estrangeiro, em fábricas da especialidade, antes de concluída a instalação das estações;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado com oito mecânicos, sendo cinco de 1.ª classe e três de 2.ª, o quadro privativo do pessoal técnico, grupo VI, dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da colónia de Moçambique.

Art. 2.º Para provimento dos lugares a que se refere o artigo anterior, e ainda para o de quatro lugares de mecânicos de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal técnico, grupo VI, dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da colónia de Angola actualmente vagos, será imediatamente aberto no Ministério das Colónias concurso de provas práticas e escritas pelo prazo de trinta dias, devendo os candidatos obedecer às condições exigidas nos artigos 221.º a 223.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944.

§ único. Para os lugares de mecânicos de 1.ª classe serão nomeados os nove candidatos que no concurso obtiverem melhor classificação.

Art. 3.º Todo o pessoal admitido ao abrigo deste decreto será nomeado pelo Ministro das Colónias e poderá ser autorizado, logo a seguir à sua nomeação, a fazer no estrangeiro um estágio de aperfeiçoamento por período não superior a seis meses.

§ único. Igual estágio poderá ser feito por dois condutores de máquinas e electricidade de cada um dos quadros técnicos dos serviços dos correios, telégrafos e telefones das colónias de Angola e Moçambique.

Art. 4.º Os governadores gerais de Angola e Moçambique proporão a abertura dos créditos necessários à execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

[Repartição dos Serviços Económicos

Avviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 14 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a emissão de notas, de novo modelo, dos valores de 5, 10, 20, 50, 100 e 500 rupias, denominada